



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

qs n.º 735 de 31/12/1993

EW.

LEI N.º 1.273

Data: 21 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Revoga as Leis nº 1.076/91 e 1.137/92, e autoriza doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos, as Leis nºs 1.076 de 19 de novembro de 1991, e 1.137 de 19 de agosto de 1992.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo fazer doação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, de parte do imóvel matriculado sob nº 24.043, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 125.127,10m² (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete vírgula dez metros quadrados).

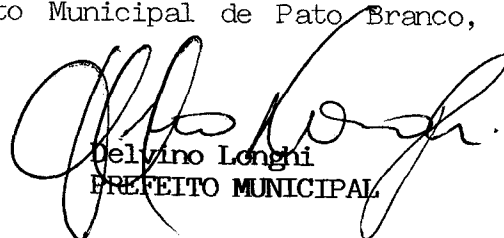
Art. 3º - A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, um Conjunto Habitacional, sob o sistema de mutirão.

Parágrafo único - A construção do Conjunto Habitacional deverá iniciar no prazo de um ano, contados da outorga da escritura pública de doação ao donatário, e dois anos, para sua conclusão, sob pena de reverter ao patrimônio do Município o imóvel doado, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam e sem direito a indenização pelas mesmas.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, se destina exclusivamente à construção de Conjuntos Habitacionais Populares pelo donatário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL